



ANAC

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIA ANAC Nº 671/SIE, DE 06 DE MAIO DE 2009

**Homologação do Heliponto da Plataforma
Marítima “CARAPEBA 2”.**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 52, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 – Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 712/DPC-MB, de 26 de março de 2009, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.020299/2009-71,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a) Tipo e nome do campo de recursos naturais: Produção – Campo de Carapeba - Bacia de Campos; b) Prefixo da Plataforma: “CARAPEBA 2”; c) Proprietário: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: retangular – 22,13 metros x 22,00 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude: 22º 13’ 55” S e longitude: 040º 24’ 59” W; g) Altitude da área de pouso: 42,00 metros; h) Resistência do piso: 12000 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 19,50 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º O heliponto foi avaliado para operar em águas jurisdicionais brasileiras a uma distância igual ou inferior a 30 MN do litoral ou de um Heliponto Estacionário que possua NDB devidamente homologado.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 23 de março de 2014.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária